



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003175/2026-16

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: - Recurso em Impugnação - Jefferson Nascimento

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima, Jefferson Fernandes do Nascimento, Eng. Agr. Eliezer de Souza Campos

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 95/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF) reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Jefferson Fernandes Nascimento em face da decisão da Comissão Eleitoral Regional do CREA-RR (CER-RR), que julgou improcedentes as impugnações apresentadas e manteve o deferimento dos registros de candidatura de Wolney Costa Parente Junior e Eliezer de Souza Campos ao cargo de Conselheiro Federal;

Considerando que o recorrente sustenta, em síntese, que os candidatos não comprovaram tempestivamente a desincompatibilização de cargos ou funções que gerariam inelegibilidade, alegando que a documentação inicialmente apresentada seria insuficiente para atender aos requisitos regulamentares;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional verificou que a desincompatibilização dos candidatos restou devidamente comprovada por meio de documentação complementar apresentada após diligência, bem como por manifestação oficial da Mútua-RR confirmando o afastamento fático e jurídico dos candidatos;

Considerando que o art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025 prevê expressamente a possibilidade de saneamento de vícios formais e complementação de documentação obrigatória, mediante notificação do interessado, no prazo regulamentar;

Considerando que a apresentação de documentação complementar, acompanhada de confirmação institucional emitida pela Mútua-RR, afastou quaisquer dúvidas acerca do efetivo cumprimento da exigência de desincompatibilização pelos candidatos;

Considerando que a finalidade da norma eleitoral foi integralmente observada, não havendo demonstração de exercício de cargo ou função incompatível durante o período vedado;

Considerando que não se verifica qualquer prejuízo à regularidade do processo eleitoral ou aos demais candidatos, tendo a complementação documental ocorrido nos termos e

prazos previstos pela regulamentação eleitoral;

Considerando que o indeferimento do registro por mera deficiência documental inicial, posteriormente sanada na forma autorizada pelo Regulamento Eleitoral, configuraria restrição indevida ao exercício da capacidade eleitoral passiva;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos ficam adotados como razão de decidir, nos termos desta deliberação;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso interposto por Jefferson Fernandes Nascimento, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional do CREA-RR;

Consequentemente, manter o deferimento dos registros de candidatura de Wolney Costa Parente Junior e Eliezer de Souza Campos ao cargo de Conselheiro Federal.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575408** e o código CRC **8EE21753**.